

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 47.581 - SÃO PAULO (1994/0012636-0)

RELATOR : O SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO
RECORRENTE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS : DR. WILIAM SEBASTIÃO BEDONE E OUTROS
RECORRIDOS : TADAO MAGÁRIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MOACIR LEONARDO

EMENTA

LOCAÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. SÚMULA 383 DO STF.

1. A prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de cinco anos (Súmula 383 do Supremo Tribunal Federal).

2. A prescrição que começa a correr depois da sentença passada em julgado não é mais a prescrição da ação, mas a prescrição da execução.

3. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Fontes de Alencar, Vicente Leal e Fernando Gonçalves. Ausente, por motivo de licença, o Sr. Ministro William Patterson.

Brasília, 5 de setembro de 2000 (Data do Julgamento).

MINISTRO Fernando Gonçalves
Presidente

MINISTRO Hamilton Carvalho
Relator